



INQUÉRITO CIVIL. 003.9.121461/2012.

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TAC 76/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, com fulcro no quanto disposto nos artigos 129, inciso II, e 138, inciso II, respectivamente, da Constituição Federal e da Constituição do Estado da Bahia, bem como o artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e o artigo 83, parágrafo único, da Lei Complementar nº 11/96, e, por fim, com esteio no quanto estipulado pelo dispositivo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.078/90 e **CENTRAL DE FRIOS LTDA. (GELO GARCIA)**,

Considerando o disposto no art. 6º, inciso I e art. 8º, do Código de Defesa do Consumidor, que estabelecem que são direitos básicos do consumidor a proteção à vida e à saúde, como também que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão risco à saúde.

Considerando as provas colhidas durante a instrução do inquérito civil;

Considerando o disposto no art. 14 da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando que, segundo a RDC Nº 274/2005, gelo para consumo é água em estado sólido.

Considerando o ponto 7.3.5 do anexo da RDC Nº 274/2005 que dispõe que deve existir informações acerca da forma de tratamento utilizado na embalagem, em consonância com o §2º, do art. 8º, do CDC.

Considerando o disposto no Decreto 7.217/2010 que define o que é água potável;

Celebram o presente **compromisso de ajustamento de conduta**, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa **CENTRAL DE FRIOS LTDA. (GELO GARCIA)** obriga-se a utilizar, na preparação do **gelo** para consumo humano (água em estado sólido – Resolução RDC 274/2005), água que atenda todos os parâmetros de potabilidade definidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Leão

Victor Rog. de Oliveira
OAB/BA 39.278



§1º Em caso de utilização da solução individual de coleta de água, para assegurar a observância dos parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde para a potabilidade da água, serão adotadas (ou serão mantidas, em caso de realização até esta data) as seguintes providências:

a) Manutenção de responsável técnico pelo processo produtivo com Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

b) Paralelamente, haverá responsável pela coleta de amostras da água utilizada no processo de gerenciamento da qualidade da água para envio a laboratório técnico que analise a adequação do produto conforme definido pela Vigilância Sanitária.

c) A empresa, na embalagem do produto, informará o período do ensacamento, eventual utilização de solução individual, assim como, a destinação do gelo produzido.

§2º A empresa manterá arquivo dos **relatórios gerenciais** com indicação do responsável pela coleta e laudo em laboratório oficial ou licenciado pela autoridade sanitária.

§3º Manter o licenciamento sanitário junto ao SIM, SIE ou SIF consoante os municípios de distribuição do produto.

§4º Eventuais adequações na embalagem serão executadas no período máximo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações mencionadas pela empresa **CENTRAL DE FRIOS LTDA.(GELO GARCIA)**, será devido o pagamento de multa diária de R\$ 100,000 (cem reais), sujeita a atualização monetária, a ser recolhida ao Fundo de Reparação de Interesses Difusos na forma do art. 13 da Lei 7.347/ 85.

CLÁUSULA TERCEIRA

A fiscalização do cumprimento do presente **compromisso de ajustamento de conduta** será realizado através de **procedimento administrativo** com a coleta de informações junto ao órgãos de defesa do consumidor, assim como, do registro de informações existentes no próprio Ministério Público do Estado da Bahia.

E, por estarem justo e acordados, firmam o presente compromisso de ajustamento de conduta, em o (três) vias de igual teor e forma, para que, uma vez homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, possa produzir os devidos efeitos jurídicos, de acordo com o quanto previsto no Código de Ritos Cíveis Pátrios.

Salvador/ BA, 24 de setembro de 2019.

Carlos Robson Oliveira Leão
Carlos Robson Oliveira Leão
Promotor de Justiça

Visto P. de O. C.
046/19 39.218
[Assinatura]